

# GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023 - 22/03/2023

Autor: Vereador Capitão Alencar

Ementa: Altera a Redação do caput do Art. 100, e acrescenta os §§ 6° e 7°, no mesmo Art. 100, e altera a redação do Art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O caput do Art. 100 do Regimento Interno da câmara municipal de Petrolina, passa a

ter a seguinte redação.	_
Art. 100. Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da ata da sessão ante colocada em discussão e votação, verificando o "quorum" necessário e, en Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do expediente do dia à seguinte ordem.	n seguida, o
à seguinte ordem.	

- **Art. 2º** Fica acrescentado ao Art. 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina os § 6º e o § 7º, que terão a seguinte redação.
- § 6° A ata da sessão anterior estará disponível no sítio da câmara de vereadores para leitura e análise dos edis e do público em geral a partir do segundo dia útil após o término da sessão, como também será encaminhada, exclusivamente aos edis, por meio eletrônico.
- § 7° Considerando que a ata da sessão anterior já foi tornada pública a todos os edis e ao público em geral, a sua leitura na sessão do dia poderá ser dispensada desde que seja requerida pela presidência, pelo primeiro e/ou segundo secretário e/ou por qualquer um dos edis presentes à sessão e cujo requerimento seja aprovado pela maioria simples dos edis presentes à sessão.
- **Art. 3º** O caput do Art. 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrolina, passa a ter a seguinte redação.
- Art. 101. Terminada a leitura da ata da sessão anterior ou a sua dispensa, e feita a leitura da pauta das matérias dos expedientes do dia, interno e externo, o Presidente facultará a palavra aos Vereadores inscritos, para apresentarem e defenderem suas respectivas proposições incluídas na pauta do pequeno expediente.

.....



#### GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, nobres pares, o princípio da eficiência foi incluído na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 19/1998. A partir de então, o art. 37 da Carta passou a figurar da seguinte forma:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...). (grifos nossos).

A referida inclusão refletiu, à época, um CLAMOR SOCIAL pela EFICIÊNCIA DO PODER PÚBLICO no Brasil, este que era (e ainda é) consagrado pela burocracia E LENTIDÃO com que trata os assuntos que lhes são afetos.

A bem da verdade, o Brasil, ao optar por um sistema jurídico excessivamente normatizado, acabou por fomentar a própria burocracia e, com isso, a INEFICIÊNCIA, A LENTIDÃO, CUSTO FINANCEIRO E DE TEMPO para solucionar coisas, aparentemente, SIMPLES.

A prestação de serviços pela administração pública brasileira é historicamente deficitária e a burocracia cria empecilhos. A desburocratização vem na tentativa de reestruturar a oferta dos serviços prestados pelo Estado, utilizando de diversos mecanismos para CRIAR CELERIDADE NOS PROCESSOS. Um desses mecanismos é a UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), que estrutura plataformas digitais em várias esferas do governo e em vários órgãos, sejam eles na esfera federal, estadual e municipal, permitindo CRIAR COM O USUÁRIO UMA PONTE MAIS EFIciente com a administração pública.

A Teoria da Burocracia de Max Weber é a base da administração pública de diversos países, inclusive do Brasil. Segundo o autor, a burocracia é o único modo de organizar eficientemente um grupo grande de pessoas, e, expande-se inevitavelmente como crescimento econômico e político. Mas, Max Weber NÃO PENSOU NO "ENGESSAMENTO, RETRABALHO, MOROSIDADE ou qualquer outra ação que PUDESSE GERAR PREJUÍZO a qualquer processo. Como resultado a burocracia acabou se transformando em excesso de papelada, de tramitações e apego a regulamentos que resultaram em ineficiência.

O EXCESSO DE BUROCRACIA PRESENTE NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS GERA CUSTOS ALTOS, o que VAI DE ENCONTRO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, defensora de uma prestação de serviços enxuta, em tempo razoável e com racionamento dos materiais postos à disposição. Nessa interpretação do princípio da eficiência surge a ideia de ECONOMICIDADE. Entende-se economicidade como a ausência de desperdício de recursos.

É primário pensarmos apenas como uma economia monetária quando se administra um bem. No caso de bens públicos, o lucro é voltado para o melhor atendimento das



#### GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR

demandas sociais. Se economiza (...), esse lucro – no caso o que não se gastou – pode ser revertido em recursos para melhor atendimento dos serviços (...). Mas resumir economicidade a apenas corte de gasto não atende ao princípio da eficiência.

A eficiência na ação administrativa só acontece quando ela atinge materialmente os seus fins lícitos e proporcionando ao cidadão satisfação na resolução dos problemas. Dessa forma, PODEMOS COMPREENDER SEM ERRAR QUE ECONOMICIDADE É A PROMOÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM O MENOR CUSTO POSSÍVEL, RESUMINDO NA TRÍADE QUALIDADE, CELERIDADE E MENOR CUSTO NA PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO OU NO TRATO COM O BEM PÚBLICO.

Senhor Presidente, nobres Edis, **O PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ORA APRESENTO** e cujo objetivo é a alteração do Regimento Interno da câmara municipal, relativamente ao caput do art. 100, do Inciso III, e do § 1°, todos do Art. 100 e acrescenta os § 6°, 7°, 8° e 9° no mesmo Art. 100 e altera a redação do Art. 101 e dá outras providências **REFERE-SE, MAIS PRECISAMENTE, NO SENTIDO DE DAR MAIS CELERIDADE E EFICIÊNCIA ÀS SESSÕES PLENÁRIAS, NOTADAMENTE NAQUILO QUE NÃO É RELEVANTE PARA O PÚBLICO EM GERAL**.

Senhor Presidente, a leitura presencial e ao vivo, nas sessões plenárias, da ATA DA SESSÃO ANTERIOR e da PAUTA DA SESSÃO DO DIA da sessão, são procedimentos que antigamente se justificava. Hoje, com o advento da tecnologia da informação, criação da World Wide Web, a Rede de computadores com alcance mundial em português, WWW ou simplesmente "Web") que é um meio de comunicação global no qual utilizadores podem ler e escrever através de computadores conectados à internet, com criação, junto com a Web, da redes sociais tais como WhatsApp, YouTube, Instagram, Facebook, TikTok, Messenger, LinkedIn, Twitter e outros, PROVOCARAM SIGNIFICATIVAS MUDANÇAS NOS HÁBITOS DIGITAIS DAS PESSOAS EM TODO O MUNDO, que não justifica mais os procedimentos de 30, 20 anos atrás.

O presente projeto de resolução **PROPÕE QUE A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, bem com **A LEITURA DA PAUTA DA SESSÃO**, sejam tidas como opcional (a critério do plenário) e não obrigatórias (compulsórias), como é atualmente. A proposta é que as mesmas sejam disponibilizadas de forma digital 24 horas antes da sessão, nos meios digitais disponíveis na Câmara de Vereadores de Petrolina e que as mesmas fiquem a disposição dos vereadores, servidores e assessores da Câmara e dos gabinetes dos vereadores, bem como ao público em geral. Desta forma, as mesmas se SE TORNAM PÚBLICAS (principio da Publicidade) e com o tempo necessário para que cada vereador e público em geral tenham acesso. No caso dos Edis que os mesmos possam fazer a leitura com antecedência da sessão e propor, se for o caso, alteração.

A proposta é que se coloque em votação, no início da sessão, com aprovação simples dos presentes, a DISPENSA DA LEITURA, da ATA DA SESSÃO ANTERIOR, como da PAUTA DA SESSÃO, ficando obrigatório apenas os expedientes internos e externos (ofícios, memorandos, etc.).

Com a divulgação, com 24 horas de antecedência, da PAUTA DA SESSÃO, através dos meios digitais, a mesma já será considerada pública, portanto, lida para todos os efeitos legais, passando os vereadores, no seguimento da sessão, apenas a parte da justificativa das suas indicações e requerimentos, no caso do primeiro expediente, e justificativa dos projetos



## GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR

de lei, projeto de resolução, decretos legislativos, de autoria dos vereadores, e discussão dos projetos do executivo, no caso do 2º expediente.

Tais procedimentos, simplesmente burocrático e com pouco ou nenhum interesse do público, permite que os vereadores tenham mais tempo para propor e discutir projetos mais relevantes para a comunidade e tornará a sessão menos burocrática e cansativa, inclusive, por exemplo, aumentando o tempo das discussões.

É importante frisar, que, conforme pesquisa feita por este vereador, as pautas e atas em diversas câmaras legislativas, na câmara federal, senado e em diversas varas e tribunais do poder judiciário, bem como outros órgãos da União e dos Estados, Justiça do Trabalho e Justiça Comum, Federal e Estadual, já são divulgadas via internet antecipadamente, nãos sendo mais necessária a leitura em plenário.

É a justificativa que apresento para o Projeto de Resolução em comento, pelo que peço aprovação em plenário.

Sala das Sessões, 22 de março de 2023.

#### JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA

Vereador Capitão Alencar

acs